

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.482, DE 2002

Dispõe sobre a possibilidade de as empresas ou capitais estrangeiros participarem direta ou indiretamente no setor de alta complexidade de prestação de serviços de saúde.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. O exercício do disposto no art. 1º condiciona-se à prévia autorização e à subordinação e à fiscalização do Ministério da Saúde.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deve ser precedida pela aprovação do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Os aspectos de normatização dos investimentos e dos serviços, seu custeio, forma de funcionamento e localização serão definidos pelo Ministério da Saúde."

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado José Linhares